



Termo 173/2022 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa BYOGENE COM. DE PROD. P/ LABORATÓRIO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, de consignação para fornecimento de SISTEMA FLUORIMETRICO PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO DE IGE TOTAL E ESPECIFICA, EM SUPORTE DE FASE SÓLIDA, COM PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) ALÉRGENOS NO PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS. COM **COMODATO** DE **EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO** COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO, PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ALERGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM) Processo Administrativo 6210.2022/0003874-2 - HSPM.

Aos dias do mês de do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e, de outro lado, a empresa BYOGENE COM. DE PROD. P/ LABORATÓRIO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J: 02.856.983/0001-98, Inscrição Estadual: 581.050.179.119, localizada na Av. Vereador Aroldo Alves Neves ,932-Pouso Alegre Ribeirão Pires / SP, CEP.09445- 400, Telefone: (11)2595-3800, daisy.pereira@byogene.com.br; roberto.junior@byogene.com.br; , neste ato representados pela SRA. DAISY DE LIMA PEREIRA KUNI, CPF: 375.574.888-65, RG. 49.309.432-5 Gestor de Negócios -Procurador, SR. THIAGO LISKA, CPF: 20.058.649-19, RG. 3.644.744-7 Diretor Diagnóstico e SR. GUILHERME FONSECA GOULART, CPF: 279.285.328-86, RG. 29.331.939-X, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0003874-2 -HSPM, firmar o presente Termo 173/2022 de Contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 055/2022-HSPM, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é através de consignação para fornecimento de SISTEMA FLUORIMETRICO PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO DE IGE TOTAL E ESPECIFICA, EM SUPORTE DE FASE SÓLIDA, COM PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) ALÉRGENOS NO PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS. COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO, PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ALERGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM) conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 096/2022 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2021/0009760-7 - HSPM.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

	GRUPO 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA			VALOR UNITÁRIO
ITEM	ОВЈЕТО	QUANT.	UNID.	
01	Cilindro de celulose de painéis (hx2, ex1, mx2, fx1,fx2,fx3,fx5, gx2, tx7)	150	Cilindro	R\$ 599,20

several so of orious



Jeg .

THE STATE OF



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos TERMO 173/2022 DE CONTRATO



02	Cilindro de celulose de alimento (f1, f2, f3, f4, f13, f14, f17, f18, f20, f24, f25, f26, f27, f36, f75, f79, f83, f93, f202, f210, f245, f256	125	Cilindro	R\$ 599,20
03	Cilindro de celulose mistos e inalante (d1, d201, m3, e1, e5, K82, c1, c2, i6, i70, i204, i71, i1, i4, i3)	150	Cilindro	R\$ 599,20
04	Cilindro de celulose recombinante (d202, d203, d205, d209, f76, f77, f78, f323, f232, f233, f340, f98, f416, f433, f422, f423, f424, f352, f425, f428, f439, f440, f441, f442, f443, f354, f431, f432, f351, K208, K218)	125	Cilindro	R\$ 584,59
05	Kit de IgE, cilindro de celulose anti-IgE, Kit de preparo para funcionamento do aparelho de immunocap (Kit IgE total conjugado, kit IgE específico conjugado, Kit IgE total calibrador, Kit IgE específico calibrador, cilindro de celulose anti-IgE específico, cilindro de celulose anti-IgE tota, kit solução de lavagem, kit solução stop, kit flúor C, kit de manutenção, kit development)	150	Cilindro	R\$ 769,93

Item 01: Marca / Fabricante: Thermofisher/Phadia

HX2 - M.S n°80254180079

EX1 - M.S n°80254180080

MX2 - M.S n°80254180087

FX1 - M.S n°80254180017

FX2 -M.S n°80254180017

FX3 - M.S n°80254180017

FX5 - M.S n°80254180017

GX2 - M.S n°80254180086

TX7 - MS n° 80254180083

Item 02: Marca / Fabricante: Thermofisher/Phadia

F1 - M.S n°80254180032

F2 - M.S n°80254180023

F3 - M.S n°80254180010

F4 - M.S n°80254180007

F13 - M.S n°80254180009

F14 - M.S n°80254180007

F17 - M.S n° 80254180007

F18 - M.S n° 80254180007

F20 - M.S n° 80254180007

F24 - M.S n°80254180010

F25 - M.S n°80254180009

F26 - M.S n°80254180023

F27 - M.S n° 80254180023

F36 - M.S n° 80254180007

F75 - M.S n° 80213250381

F79 - M.S n°80254180007

F83 - M.S n° 80213250381

F93 - M.S n°80254180007

F202 - M.S n° 80254180007

F210 - M.S n° 80254180017

F245- M.S n° 80254180032

F256- M.S n° 80254180017

Item 03: Marca / Fabricante: Thermofisher/Phadia

D1 - M.S n° 80254180079

D201 - M.S n°80254180079

M3 - M.S n°80254180087

E1 - M.S n°80254180080

E5 - M.S n°80254180080

K82 - M.S n°80254180088

C1 - M.S n°80254180084

fuel so of sicely

Wt. 2 p





C2 - M.S n°80254180084

i6 - M.S n°80254180081

i70 - M.S n°80254180081

i204 - M.S n°80254180081

i71 - M.S n°80254180081

il - M.S n°80254180081

i4 - M.S n°80254180081

i3 - M.S n°80254180081

Item 04: Marca / Fabricante: Thermofisher/Phadia

D202 - M.S nº 80254180079

D203 - M.S n° 80254180079

D205 - M.S n°80254180079

D209 - M.S nº 80254180079

F76 - M.S n°80254180023

F77 - M.S n°80254180023

F78 - M.S n°80254180023

F323 - M.S nº 80254180032

F232 - M.S n° 80254180032

F233 - M.S n°80254180032

F340 - M.S n° 80254180011

F98 - M.S n°80254180007

F416 - M.S n°80254180007

F433 - M.S n°80254180007

F422 - M.S n°80254180009

F423 - M.S n°80254180009

F424 - M.S n°80254180009

F352 - M.S n°80254180009

F425 - M.S n°80254180007

F428 - M.S n°80254180007

F439 - M.S n°80254180007

F440 - M.S n°80254180007

F441 - M.S n°80254180007

F442 - M.S n°80254180007

F443 - M.S n°80254180007 F354 - M.S n°80254180007

F431 - M.S n°80254180007

F432 - M.S n°80254180007

F351 - M.S n°80254180010

K208 - M.S nº 80254180016

K218 - M.S n°80254180088

Item 05: Marca / Fabricante: Thermofisher/Phadia

Kit IgE Total Conjugado M.S nº80254180026

Kit IgE Específico Conjugado M.S nº 80254180024

Kit IgE Total Calibrador M.S nº 80254180055

Kit IgE Específico Calibrador M.S nº 80254180025

Cilindro de celulose anti-IgE Específico M.S nº 80254180020

Cilindro de celulose anti- IgE Total M.S nº 80254180015

Kit Solução de Lavagem M.S nº 80254180008

Kit Solução Stop M.S nº 80254180003

Kit de Manutenção M.S nº 80254180021

Kit Development M.S nº 80254180005

2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 - CEP 01533-00 - Aclimação - São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (catorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073

fereing by one lange





2.2.1. A entrega dos materiais deverão ser efetuadas na Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais, localizada no 1º andar, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

2.3. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

2.4. A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, BIP, telefone celular, fac-símile, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida.

2.5. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

2.6. Todos os materiais constantes de cada item deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote.

2.7. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;

2.8. Os proponentes deverão comprovar a regularidade dos produtos, instrumentais e equipamentos ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária -ANVISA, através de cópia autenticada do Registro, da Isenção, de Notificação ou Cadastramento, ou cópia da publicação no D.O.U. onde comprove o n.º e data do vencimento, ou pedido de revalidação conforme normas vigentes da ANVISA, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação.

2.9. Os produtos ofertados deverão atender á Lei 8078/90 -do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

2.10 DO COMODATO

- 2.10.1. A Contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital do Servidor Público Municipal equipamento completamente automático, com sistema de interfaceamento, com pipetagem da amostra diretamente do tubo primário para realização de testes de IgE Total e Específica, a título de COMODATO, para uso com os material(is)ofertado(s).
- 2.10.1.1. Características do equipamento: O equipamento deverá processar no mínimo 40 (quarenta) alérgenos diferentes no prazo de 04 (quatro) horas e o resultado deverá ser impresso pelo próprio equipamento.

A calibração do aparelho deverá ser automática e armazenada, sem necessidade de calibração a cada determinação.

- 2.10.1.2. Quando aplicável, o equipamento deverá vir acompanhado acompanhados com pilha ou bateria, que deverá ser trocada sempre que necessário pela empresa vencedora;
- **2.10.2.** A garantia e assistência técnica do equipamento em comodato deverão ser prestadas de forma integral pela detentora ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus para o HSPM;
- 2.10.3. Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas;
- **2.10.4.** O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso imediato na Seção Técnica de Alergia, 5º andar do Prédio Hospitalar, devidamente protocolado, quando da entrega dos materiais, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.10.5. A entrega e instalação do equipamento deverão ser efetuadas no local indicado, correndo por conta da detentora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

ferral so of orional

UF-





- **2.10.6.** Fazer demonstração do método na Unidade Requisitante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.
- 2.10.7. O (s) equipamento (s), em perfeita condição de uso, ficará (ão) à disposição do HSPM até o término do material adquirido;
- 2.10.8. A Contratada deverá disponibilizar nome, telefone e endereço dos funcionários responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamentos, etc.
- 2.10.9. A Contratada fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega do equipamento;
- **2.10.10.** A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a realização dos testes nas quantidades solicitadas, bem como acessórios como: papel termosensível e qualquer item relacionado do proposto.

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **3.1.** As entregas dos materiais deverão ser efetuadas na Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, ocorrendo por conta exclusiva da detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;
- 3.2. A Contratada fará a entrega, mediante a solicitação da Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato ou Anexo da Nota de Empenho.
- **3.3.** A(s) entrega(s) deverá (ão) ser acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e nela(s) o(s) número(s) de lote(s) correspondente(s);
- 3.4. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.5. A administração poderá adquirir e empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal a cada parcela, caracterizada na Ordens de Fornecimento.
- **3.6.** Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor;
- **3.7.** Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA IV – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Caso haja alguma não conformidade no(s) material (is) entregues a qualidade e a quantidade não correspondam a especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca em até no máximo de 48 horas;

fueros de ou laura

5

5





- **4.2.** A qualidade dos materiais deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Hospital do Servidor Público Municipal poderá a qualquer momento, requisitar amostras do material a fim de compará-las com as entregues;
- **4.2.1.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- **4.3.** Os materiais deverão ser obtidos, fabricados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor/paciente;
- **4.4.** O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber os materiais que sejam entregues nas seguintes condições:
- 4.4.1. Será considerada imprópria e recusada a embalagem inadequada, com defeitos e/ou sinais de violações que exponha o produto á contaminação, deterioração e não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ficando assim a detentora obrigada a substituir estes materiais impróprios para o consumo;
- **4.4.2.** Os materiais deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com as legislações vigentes;
- 4.4.3. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações;
- **4.4.3.1.** Caso a Contratada se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste edital, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;
- **4.5.** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formalizada pelo Hospital do Servidor Público Municipal no prazo definido nesta comunicação formal;
- **4.6.** Os produtos entregues deverão ter a data de validade de no mínimo 12 (doze) meses da validade total do produto na data de entrega na unidade requisitante; Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Unidade Requisitante do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade. **Obs.**: Serão considerados de acordo as datas de fabricação ou os prazos de validade gravados no próprio produto ou ainda na embalagem desde que acompanhadas se necessário da correta interpretação fornecida pelo fabricante.

fueris la de laura

J. J.





4.7. Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à detentora, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da contratante, ficando a detentora obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao fabricante do produto ofertado;

CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O recebimento e aceitação do material da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste edital;
- **5.2.** Na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda devera (ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue a descrição do(s) material(is), o número do item ao qual ele se refere o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço, o número da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- **5.3.** Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa detentora, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

CLAÚSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

- **6.1-** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 **(doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento e não comportará prorrogação.
- 6.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.
- 6.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.
- 7.2 A Contratada obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 7.3 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- 7.4 Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 7.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

fueris la de lauga





- 7.6 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.8 Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- 7.9 Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- 7.10 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 7.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- 7.12 Entregar os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM.
- 7.13. Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de fornecimento consignado com o HSPM
- 7.14 A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso:
- 7.15 Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitido pelo HSPM;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Gerência Técnica de Suprimentos, a Seção Técnica de Alergia e a Seção Técnica de Dermatologia, são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.
- 8.2 Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA IX - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 443.223,25 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00, conforme Nota de Empenho nº 2.159/2022, no valor de R\$ 61.464,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 9.2 No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 9.2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

fereiro la ore lauga





- 9.2.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 9.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 9.5 Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- 9.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X- DAS PENALIDADES

- 10.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 10.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
- 10.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- 10.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
 - 10.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.3.5 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.3.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.3.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

fenois la cre langa

We of of





- 10.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 10.7 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 10.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

10.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

10.9.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 11.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 11.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 11.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 11.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

ferral so of sicerel

ta própria nceiras ou o, seja de





forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -Hospital do Servidor Público Municipal

Superintendente

SRA. DAISY DE LIMA PEREIRA KUNI

Byogene Com. De Prod. P/ Laboratório Clínico E Hospitalar Ltda

Gestor de Negocios Procurador

SR THIAGO LISKA

Byogene Com. De Prod. P/ Laboratorio Chiniqo E Hospitalar Ltda

Diretor Dragnostico

SR. GUILHERME FONSECA GOULART

Byogene Com. De Prod/P/Vaboratório Clínico E Hospitalar Ltda

Divetor Financeiro

Testemunha da Contratada:

Sr. José Roberto Caetano Junior

Gerente Comercial

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.908-12

L'HOUSECA JUCILA DE MOURA FONSECA

Assessora de Suporte Operacional
Superintendência - HSPM RF 3.682-6

fuel so of sicerof